



LEI N° 595/2007

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI :

Art. 1º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º. São atribuições do Sistema de Controle Interno :

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Avaliar a execução de programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - Verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

V - Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VII - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

VIII - Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

IX - Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ/MF 75.370.148/0001-17

X - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI - Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - Apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório de gestão fiscal;

XIII - Revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIV - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será integrado por :

I - Órgão de Coordenação Central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a esta tarefa.

Art. 4º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, em número de até 3 (três) e será **representada por um de seus membros**, sendo assessorada por bacharel habilitado na área de ciências contábeis ou de ciências jurídicas, podendo este, ser contratado ou nomeado em cargo de provimento em comissão, denominado Assessor de Controle Interno, símbolo CC 21/26..

§ 1º - A indicação do **Representante** da Central do Sistema de Controle Interno será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, que deverá escolher entre os servidores nomeados a que se refere o caput deste artigo

§ 2º - A nomeação do **Representante** se dará através de portaria.

§ 3º - O **Representante** da Central do Sistema de Controle Interno responderá pela sua função por prazo indeterminado.

§ 4º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ/MF 75.370.148/0001-17

judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 5º - Poderá, no interesse da Administração, responder pela titularidade da Central do Sistema de Controle Interno, pessoa nomeada em cargo de provimento em comissão, devendo ter amplo conhecimento da legislação administrativa vigente, além de dominar matéria orçamentária, financeira e contábil, ficando para tal fim criado o cargo de Chefe da Central do Sistema de Controle Interno, símbolo CC 21/26..

Art. 5º. O servidor designado para atuar como **Representante da Central do Sistema de Controle Interno**, fará juz a percepção de uma Função Gratificada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)..

Parágrafo único – o valor da função gratificada será alterado de acordo com o índice de reajuste do funcionalismo público municipal.

Art. 6º. A Central do Sistema de Controle Interno deverá contar com apoio dos outros órgãos da estrutura organizacional do Município e solicitar a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

Art. 7º - As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão **caráter normativo**.

Art. 8º - São considerados órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno todas as secretarias e/ou departamentos previstos no organograma do Município.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá ser representado por um servidor do quadro funcional da municipalidade.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno :

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ/MF 75.370.148/0001-17

III – guardar sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 10. Ao Sistema de Controle Interno, quando necessários para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendido, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º - Na falta de providências do Prefeito, ou não sanada a restrição, poderá o Sistema de Controle Interno comunicar as irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 11. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, também, darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 12. A Central do Sistema de Controle Interno terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art.13. Constituem em garantias dos servidores que integram a Central do Sistema de Controle Interno :

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta.

II – o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

III- a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até a data da prestação de contas no ano subsequente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exceto por imprudência imperícia ou negligência, comprovada via procedimento administrativo.

Parágrafo único – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ/MF 75.370.148/0001-17

Art. 15. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstaciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 16. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art.17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por decreto municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal de Peabiru, 19 de setembro de 2007.

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal